



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

**5ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
**"A Setorial das Araucárias"**

36 UNIDADES GESTORAS VINCULADAS



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 05**  
**(Maio - 2020)**

**FALE COM A 5ª ICFeX**

**Página na Internet: [www.5icfex.eb.mil.br](http://www.5icfex.eb.mil.br)**



**ÍNDICE**

<b>ASSUNTO</b>	<b>PG</b>
<b>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</b>	4
<b>1. Registro da Conformidade Contábil Mensal – Sem Ocorrência</b>	4
<b>2ª Parte – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO</b>	4
<b>1. Rotinas de Trabalho</b>	4
<b>a. Execução Orçamentária</b>	4
Nada a considerar.	
<b>b. Execução Financeira</b>	4
Nada a considerar.	
<b>c. Execução Patrimonial</b>	4
Nada a considerar.	
<b>d. Execução Contábil</b>	4
Alteração da macrofunção 020317 - Restos a Pagar – Msg SIAFI 2020/0316032 , 18 mai 20.	4
<b>e. Licitações e Contratos</b>	5
Novos modelos de Msg Siafi disponibilizados na internet/intranet – Msg Siafi 2020/0294011 – DGO, de 11 de maio de 2020.	5
<b>f. Pessoal</b>	5
Contagem de prazos processuais no âmbito de Processos Administrativos -Uniformização - G Cmdo/GU/CMS - DIEx no 21-Cart 2.5/Asse Ap As Jurd/Div As Jurd – Circular, de 23 de abril de 2020.	5
<b>g. Custos</b>	5
Nada a considerar.	
<b>h. Controle Interno</b>	5
Nada a considerar.	
<b>I. Recomendações sobre Apurações de Irregularidades Administrativas</b>	5
Memento de verificação administrativa - versão final - CMS - DIEx nº 270-S1/Ch/3ª ICFEx, de 22 de maio de 2020.	5
<b>2. Recomendações sobre prazos</b>	6
Nada a considerar.	
<b>3. Consultas à legislação (pareceres, normas, portarias, diretrizes e orientações diversas)</b>	6
<b>a. Assessoria 1 / SEF</b>	6
Nada a considerar.	
<b>b. Assessoria 2 / SEF</b>	6
Nada a considerar	
<b>c. Legislação e Atos Normativos</b>	6
Dispõe sobre normas administrativas de recebimento dos artigos de quantitativos de rancho (QR) nas Organizações Militares do Exército – Portaria Nº 47-COLOG, de 12 de maio 2020, Publicado no BE 21, de 22 de maio de 2020.	6
Aprova o Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (EB10-R-08.001), 1ª Edição, 2020 - Portaria Nº 457, de 06 de maio 2020, Publicado no BE 21, de 22 de maio de 2020.	6
Aprova as Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército – FUSEx (EB10-IG-02.032) - Portaria Nº 493, de 19 de maio 2020, Publicado no BE 21, de 22 de maio de 2020.	7
Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares – SAMMED (EB10-IG-02.031) - Portaria Nº 492, de 19 de maio 2020, Publicado no BE 21, de 22 de maio de 2020.	7
<b>d. Informativo do Tribunal de Contas da União</b>	7
Licitações e Contratos – Informativos do TCU.	7
Boletim Jurisprudência.	7
<b>e. Consultas respondidas por esta ICFEx de interesse geral</b>	7
Nada a considerar.	
<b>4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEx</b>	7
Extinção da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS - DIEx nº 108-ASSE2/SSEF/SEF – Circular, de 09 de Março de 2020.	7
Incidência de juros e atualização monetária sobre débito relativo à dano ao erário - DIEx nº 83-SPE/CCIEx – Circular, de 15 de maio de 2020.	8

5ª ICFeX	<i>Continuação do B Info nº 05 de 31 de maio de 2020</i>	Pág 3	Confere _____ Chefe 5ª ICFeX
----------	--	-------	------------------------------------

Nota Técnica - Unidade Gestora semiautônoma específica para fins de controle patrimonial - DIEx nº 291-ASSE2/SSEF/SEF – Circular, de 21 de maio de 2020.	12
Comunicação e acompanhamento de demandas recebidas de órgãos externos pelas OM vinculadas - DIEx nº 91-SPE/CCIEEx - Circular, de 21 de maio de 2020.	12
Medidas de enfrentamento à COVID-19 - DIEx nº 276-ASSE3/SSEF/SEF – Circular, de 20 de Maio de 2020.	13
Portaria nº 457, de 6 de maio de 2020 - Regulamento da SEF - DIEx nº 292-ASSE3/SSEF/SEF – Circular, de 25 de maio de 2020.	14
Cancelamento de videoconferência (5ª ICFeX) - DIEx nº 283-ASSE3/SSEF/SEF de 25 de maio de 2020.	14
<b>5. Atualização nos Sistemas Corporativos (SIAFI, SIASG, SCDP, SAG, SIGA)</b>	14
Nada a considerar.	
<b>3ª PARTE – AUDITORIA</b>	14
<b>1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo</b>	14
Nada a considerar.	
<b>2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades</b>	15
Nada a considerar.	
<b>4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS</b>	15
<b>1. Capacitações</b>	15
<b>2. Você sabia?</b>	15

5ª ICFeX	<i>Continuação do B Info nº 05 de 31 de maio de 2020</i>	Pág 4	Confere _____ Chefe 5ª ICFeX
----------	--	-------	------------------------------------

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
5ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(5ª ICFeX/1982)**

**1ª PARTE – Conformidade Contábil**

**1. Registro da Conformidade Contábil referente ao mês de abril/2020**

Conforme a Macrofunção 02.03.15 / SIAFI, estabelecida na Portaria/STN nº 833, de 16 de dezembro de 2011, e após a certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo SIAFI, esta Inspeção registrou a Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Vinculadas à 5ª ICFeX, **SEM OCORRÊNCIA, relativa ao mês de abril de 2020.**

<b>Código / Nome da Ocorrência</b>	<b>Tipo da Ocorrência</b>	<b>QTD Ocorrências Registradas no Mês</b>
------------------------------------	---------------------------	---

**2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO**

**1. Rotinas de Trabalho**

**a. Execução Orçamentária**

Nada a considerar

**b. Execução Financeira**

Nada a considerar

**c. Execução Patrimonial**

Nada a considerar

**d. Execução Contábil**

- 1) **Assunto:** Alteração da macrofunção 020317
- 2) **OM:** 5ª ICFeX
- 3) **Documento:** Msg SIAFI 2020/0316032 , 18 mai 20.

AO SR OD DAS UG VINCULADAS A 5ª ICFeX

1. INFORMO QUE A MACROFUNÇÃO 020317 - RESTOS A PAGAR - FOI ALTERADA NO INÍCIO DESTE MÊS.

2. A ALTERAÇÃO EFETUADA CONSISTIU EM INCLUIR O ITEM 6.7 E SEUS RESPECTIVOS SUBITENS, OS QUAIS VISAM DISCIPLINAR O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PELAS UNIDADES GESTORAS.

3. SOLICITO AOS AGENTES ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE RESTOS A PAGAR A TOMAR CONHECIMENTO DA RESPECTIVA ALTERAÇÃO E ADOTAR OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO CASO DE CANCELAMENTOS.

4. EM CASO DE DÚVIDAS, SOLICITO ENTRAR EM CONTATO COM A SEÇÃO DE CONTABILIDADE DESTA ICFeX.

5ª ICFeX	<i>Continuação do B Info nº 05 de 31 de maio de 2020</i>	Pág 5	Confere _____ Chefe 5ª ICFeX
----------	--	-------	------------------------------------

#### e. Licitações e Contratos

Assunto	OM	Documento
Novos modelos de Msg Siafi disponibilizados internet/intranet	DGO	<a href="#">Msg Siafi 2020/0294011 – DGO, de 11 de maio de 2020.</a>

#### f. Pessoal

Assunto	OM	Documento
Contagem de prazos processuais no âmbito de Processos Administrativos -Uniformização - G Cmdo/GU/CMS	5ª RM	<a href="#">DIEx nº 21-Cart 2.5/Asse Ap As Jurd/Div As Jurd – Circular, de 23 de abril de 2020</a>  <a href="#">DIEx nº 3338-Asse Ap As Jurd CMS/Cmdo</a>  <a href="#">DIEx nº 122-A2.3/A2/GabCmtEx</a>  <a href="#">ANX_DIEX122_GABCMTEX_A2 Uniformizacao</a>

#### g. Custos

Nada a considerar

#### h. Controle Interno

Nada considerar

#### I. Recomendações sobre Apurações de Irregularidades Administrativas

- 1) **Assunto:** Memento de verificação administrativa - versão final - CMS
- 2) **OM:** 3ª ICFeX
- 3) **Documento:** DIEx nº 270-S1/Ch/3ª ICFeX, de 22 de maio de 2020.

Do Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército  
Ao Sr Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército  
Assunto: Memento de verificação administrativa - versão final - CMS  
Referência: DIEx nº 269-S1/Ch/3ª ICFeX, de 22 MAIO 20.  
Anexo: [Memento Adm Final.](#)

1. Sobre o assunto, a Secretaria de Economia e Finanças (SEF), por intermédio da 11ª ICFeX, iniciou a elaboração do Memento de Verificação Administrativa para Comandantes de Grandes Comandos e de Grandes Unidades 2020, cuja versão final, em anexo, foi emitida pelo Comando Militar do Sul (CMS).

2. Este memento de verificação tem por objetivo subsidiar os Comandantes de Grandes Comandos, Grandes Unidades e seus Estados-Maiores por ocasião das visitas de inspeção realizadas em suas Organizações Militares diretamente subordinadas, atuando como 2ª Linha de Defesa do Controle Interno, no que tange aos aspectos administrativos das OM.

3. A aplicação do memento de verificação nas OM inspecionadas possibilitará aos Comandantes de Grandes Comandos, Grandes Unidades e seus Estados-Maiores coletar informações que venham auxiliar a tomada de decisão em todos os níveis, além de ser um instrumento valioso de avaliação da gestão, proporcionando, ainda, informações que auxiliem na expedição de orientações e diretrizes administrativas para suas OM diretamente subordinadas.

5ª ICfEx	<i>Continuação do B Info nº 05 de 31 de maio de 2020</i>	Pág 6	Confere _____ Chefe 5ª ICfEx
----------	--	-------	------------------------------------

4. Nesse contexto, recomenda-se que os Comandantes façam uma análise prévia em suas OM, utilizando-se do supracitado memento, visando levantar os pontos sensíveis e que podem ser melhorados no sentido de preparar-se para futura visita de inspeção por parte do escalão superior.

5. Cabe ressaltar que o memento encontra-se, também, disponível no seguinte endereço eletrônico:

- [http://intranet.3icfex.eb.mil.br/content/cartilhas/downloads/Memento\\_Adm\\_CMS.pdf](http://intranet.3icfex.eb.mil.br/content/cartilhas/downloads/Memento_Adm_CMS.pdf)

6. Outrossim, é importante salientar que o processo de construção do referido memento iniciou-se durante a gestão do então Secretário de Economia e Finanças do Exército, atual Comandante Militar do Sul, o que torna o seu uso ainda mais relevante no âmbito das Grandes Unidades do CMS.

7. Desta forma, solicito que essa Inspeção divulgue o supracitado memento para os Comandantes de OM de suas UGV, assim como essa Setorial Contábil o fez, conforme documento de referência.

8. Por fim, esta Inspeção encontra-se à disposição para maiores esclarecimentos, pelo RITEx 8325-221 ou telefone (51) 3233-7899 ramal 221 (Maj Vinícius).

MARCO ANTONIO REIS FREITAS - Cel  
Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

## 2. Recomendações sobre prazos

Nada considerar

## 3. Consultas à legislação (pareceres, normas, orientações, diretrizes e portarias)

### a. Assessoria 1 / SEF

Nada considerar

### b. Assessoria 2 / SEF

Nada considerar

### c. Legislação e Atos Normativos

Assunto	OM	Documento
Dispõe sobre normas administrativas de recebimento dos artigos de quantitativos de rancho (QR) nas Organizações Militares do Exército	SGEx	Portaria Nº 47-COLOG, de 12 de maio 2020, Publicado no BE 21, de 22 de maio de 2020.
–		

Assunto	OM	Documento
Aprova o Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (EB10-R-08.001), 1ª Edição, 2020	SGEx	Portaria Nº 457, de 06 de maio 2020, Publicado no BE 21, de 22 de maio de 2020.

5ª ICFEx	<i>Continuação do B Info nº 05 de 31 de maio de 2020</i>	Pág 7	Confere _____ Chefe 5ª ICFEx
----------	--	-------	------------------------------------

Assunto	OM	Documento
Aprova as Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército - FUSEx (EB10-IG-02.032)	SGEx	Portaria Nº 493, de 19 de maio 2020, Publicado no BE 21, de 22 de maio de 2020.

Assunto	OM	Documento
Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares – SAMMED (EB10-IG-02.031).	SGEx	Portaria Nº 492, de 19 de maio 2020, Publicado no BE 21, de 22 de maio de 2020.

#### **d. Informativo do Tribunal de Contas da União**

##### **Boletim de Jurisprudência**

[Boletim de Jurisprudência nº 307 - 11/05/2020](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 308 - 18/05/2020](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 309 - 25/05/2020](#)

##### **Informativo de Licitações e Contratos**

[Informativo de Licitações e Contratos nº 389 - 12/05/2020](#)

[Informativos de Licitações e Contratos nº 390 - 26/05/2020](#)

#### **e. Consultas respondidas por esta ICFEx de interesse geral**

Nada a considerar

#### **4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEx**

- 1) **Assunto:** Extinção da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS
- 2) **OM:** SEF
- 3) **Documento:** DIEx nº 108-ASSE2/SSEF/SEF – Circular, de 09 de Março de 2020.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: extinção da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS

Anexos: 1) [Nota Técnica 1, de 7FEV19 EXTINCAO MULTA 10% FGTS](#); e

2) [Nota Técnica 1, de 7FEV19 EXTINCAO MULTA 10% FGTS PDF](#).

1. Versa o presente expediente acerca da extinção da Contribuição Social de 10% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as consequências para os contratos administrativos das Unidades Gestoras (UG) do Comando do Exército.

2. A respeito do assunto, remeto a Nota Técnica nº 001/Asse2/SSEF/SEF, de 7 FEV 20, anexa, para conhecimento e as providências decorrentes.

5ª ICFeX	<i>Continuação do B Info nº 05 de 31 de maio de 2020</i>	Pág 8	Confere _____ Chefe 5ª ICFeX
----------	--	-------	------------------------------------

3. Por fim, recomendo que as ICFeX adotem dos seguintes procedimentos:

a. divulgação plena às UGV, com intuito da implementação imediata das adaptações nos contratos administrativos vigentes, em andamento e nas novas contratações, à luz da Lei nº 13.932, de 11 DEZ 19;

b. realização de diligências às UGV, quanto às medidas adotadas para dar cumprimento às orientações em tela; e

c. acompanhamento das providências adotadas pelas UGV que porventura tenham contratos administrativos nos termos da Nota Técnica nº 001/Asse2/SSEF/SEF.

Gen Div LAELIO SOARES DE ANDRADE  
Subsecretário de Economia e Finanças

- 1) **Assunto:** Incidência de juros e atualização monetária sobre débito relativo à dano ao erário
- 2) **OM:** CCIEEx
- 3) **Documento:** DIEEx nº 83-SPE/CCIEEx – Circular, de 15 de maio de 2020.

Do Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército  
Ao Sr Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército  
Assunto: Incidência de juros e atualização monetária sobre débito relativo à dano ao erário.  
Anexo: [Palestra Dano ao Erário.pdf](#)  
[DIEEx nº 192-ASSE1SSEFSEF.pdf](#)  
[DIEEx nº 440-S2 9ªICFeX .pdf](#)

1. Resposta à consulta da 9ª ICFeX, que trata de dúvidas quanto à incidência de juros e atualização monetária sobre o parcelamento de dívida para com o erário, quando não houve a comprovação de má-fé do responsável.

2. Em relação ao assunto, cabe esclarecer que as Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas (EB10-N-13.007), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.324, de 4 de outubro de 2017, tratam de duas situações distintas: dos procedimentos para o ressarcimento ao erário e da sistemática de atualização do débito. O Capítulo VI (Do Ressarcimento ao Erário) versa sobre a forma de recolhimento do débito apurado, conforme transcrição a seguir, com destaque para o parcelamento da dívida:

Art. 20. Após o ciente do responsável notificado, e não tendo sido recolhido o valor no prazo estipulado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), o Cmt, Ch ou Dir OM adotará as seguintes providências:

I - independentemente do reconhecimento da dívida, determinará o desconto no contracheque, observado o disposto nestas normas e no RAE e os limites estabelecidos na legislação em vigor; e

II - na impossibilidade de implantação do desconto no contracheque, face ao elevado valor da dívida, à limitação da margem consignável do militar



5ª ICEx	Continuação do B Info nº 05 de 31 de maio de 2020	Pág 9	Confere _____ Chefe 5ª ICEx
---------	---	-------	-----------------------------------

ou outras razões que impossibilitem o referido desconto, deverão ser tomadas as providências para inscrição na Dívida Ativa da União e, observada a legislação correlata, a instauração de TCE, nos termos do parágrafo único do art. 10 e dos art. 32 e 33 destas normas.

§ 1º Na impossibilidade de o desconto em contracheque, de que trata o inciso I do caput, ser efetuado de uma só vez, o débito poderá ser pago em parcelas mensais descontadas dos vencimentos ou quantia que, a qualquer título, os responsáveis pela indenização recebam do Comando do Exército.

§ 2º Nos casos em que houver parcelamento da dívida, o Cmt, Ch ou Dir OM definirá o valor mensal do desconto, considerando:

I - se o valor da prestação é suficiente para o pagamento dos juros e para a amortização do valor da dívida atualizado;

II - o menor número de prestações possível, levando-se em conta o limite máximo disponível da margem consignável do responsável;

III - o limite de até 60 (sessenta) vezes para o parcelamento da dívida; e

IV - que o valor de cada parcela deverá ser atualizado mensalmente e, quando for o caso, acrescido dos juros correspondentes. (grifos nossos)

3. O contido no art. 20 está em conformidade como o que estabelece a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin) e determina a incidência da taxa SELIC aos créditos da Fazenda Nacional.

Art. 10. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até sessenta parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002)

(...)

Art. 13. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009) (grifos nossos).

4. Nesses termos, os procedimentos descritos nos incisos I ao IV do § 2º do art. 20 da EB10-N-13.007 referem-se, tão somente, ao parcelamento da dívida. Nesses casos, não se aplicam juros de mora enquanto ocorrerem, sem atrasos, os pagamentos correspondentes. Se aplicando,

5ª ICEx	<i>Continuação do B Info nº 05 de 31 de maio de 2020</i>	Pág 10	Confere _____ Chefe 5ª ICEx
---------	--	--------	-----------------------------------

entretanto, os juros equivalentes à taxa SELIC, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que correspondem a juros compensatórios, aos quais cabe a função de operar um cálculo remuneratório pela utilização de capital alheio.

5. Em outro ponto da EB10-N-13.007, o Capítulo IX refere-se à sistemática de atualização do débito, conforme exposto nos art. 35 e 36:

Art. 35. A atualização do débito com o erário deverá ser mensal, registrada em campo específico do SISADE e seguir as normas e decisões do TCU, que tem como premissas básicas o que segue:

I - não havendo comprovada má-fé por parte do administrado, a dívida será atualizada monetariamente, com base na variação do IPCA, não havendo incidência de juros; e

II - havendo comprovada má-fé:

a) débitos anteriores a 31 de julho de 2011 devem ser atualizados monetariamente, até essa data, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e

b) débitos ocorridos a partir de 1º de agosto de 2011 devem ser atualizados somente com base na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), cujo histórico é obtido junto ao sítio do Banco Central do Brasil, ou em outro índice que venha a substituí-la.

§ 1º Não há incidência de juros sobre os valores dos juros já apurados (juro sobre juro), sendo estes valores atualizados apenas monetariamente.

§ 2º Nos casos de boa-fé, haverá incidência de juros de mora a partir do término do prazo para recolher a quantia devida, previsto na notificação ao beneficiado.

Art. 36. A atualização monetária e os juros moratórios incidentes sobre o valor do débito devem ser calculados segundo o prescrito na legislação vigente e com incidência a partir:

I - da data do crédito na conta bancária específica, quando conhecida, ou da data do repasse dos recursos - no caso de omissão no dever de prestar contas ou quando as contas apresentadas não comprovarem a regular aplicação dos recursos, exceto nas ocorrências previstas no inciso II deste artigo;

II - da data do pagamento - quando houver impugnação de despesas específicas e os recursos tiverem sido aplicados no mercado financeiro ou quando caracterizada a responsabilidade de terceiro; ou

5ª ICFEEx	<i>Continuação do B Info nº 05 de 31 de maio de 2020</i>	Pág 11	Confere _____ Chefe 5ª ICFEEx
-----------	--	--------	-------------------------------------

III - da data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela administração - nos demais casos.

Art. 37. A Administração poderá utilizar como ferramenta para a atualização do débito o Sistema Débito do TCU, disponível no sítio eletrônico daquele órgão. (grifos nossos).

6. Como foi exposto, os art. 35 e 36 da EB10-N-13.007 tratam, somente, da atualização do débito, considerando a existência de boa-fé ou má-fé e o marco inicial da incidência da atualização monetária e dos juros moratórios, não se confundindo com os procedimentos relativos ao pagamento parcelado.

7. Nesses casos, a incidência da atualização monetária e dos juros moratórios ocorrem a partir dos marcos iniciais tratados no art. 36 da EB10-N-13.007, para os casos de comprovada má-fé e, a partir do término do prazo para recolher a quantia devida, previsto na notificação ao beneficiado, nos casos de boa-fé, quando não houver o recolhimento do débito, seja de uma só vez ou de forma parcelada.

8. O contido no art. 35 da EB10-N-13.007 está em conformidade, nesses casos, com o Tribunal de Contas da União que adota, para fins de atualização de débitos em que haja incidência de juros de mora, a Taxa SELIC. Esse entendimento está firmado por meio do Acórdão nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão nº 1.247/2012 - TCU - Plenário, de 23/05/2012, que, também, determina introduzir no Sistema Débito do TCU as alterações decorrentes destes acórdãos, para que a partir de 01/08/2011, se aplique a taxa SELIC. Em consequência, o TCU considera que para os débitos anteriores a 31/07/2011 devem ser atualizados monetariamente até essa data pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido dos juros simples de mora de 1% ao mês. A partir de 01/08/2011, todos os débitos devem ser atualizados exclusivamente com base na taxa SELIC.

9. O art. 36 da EB10-N-13.007, por sua vez, adotou como referência, o disposto no art. 9º da Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial (alterada pela Instrução Normativa - TCU nº 76, de 23 de novembro de 2016).

10. Resta esclarecer, então, que a taxa SELIC é utilizada tanto para o cálculo da incidência de juros de mora, em substituição à sistemática que considerava o IPCA e os juros simples de mora de 1% ao mês, quanto para o cálculo dos juros (juros compensatórios) de que trata o art. 13 da Lei nº 10.522/2002.

11. Em resumo, este Centro esclarece que, nos termos do art. 35 da EB10-N-13.007, a atualização do débito com o erário se fará mediante a incidência da taxa SELIC, a título de juros de mora, nos casos de comprovada má-fé e, somente de IPCA, para os casos de boa-fé, considerando os marcos iniciais de que trata o art. 36 da EB10-N-13.007, até o término do prazo para recolher a quantia devida, previsto na notificação. Nos casos de parcelamento da dívida, nos termos do inciso IV do art. 20 da EB10-N-13.007, o valor de cada parcela deverá ser atualizado e acrescido de juros, adotando-se a taxa SELIC, a título de juros compensatórios, já contemplada na sistemática de atualização do SISADE (módulo de atualização automática), nos termos do disposto no art. 13 da Lei nº 10.522/2002, independentemente de boa-fé ou má-fé.

5ª ICFEx	Continuação do B Info nº 05 de 31 de maio de 2020	Pág 12	Confere _____ Chefe 5ª ICFEx
----------	---	--------	------------------------------------

- 1) **Assunto:** Nota Técnica - Unidade Gestora semiautônoma específica para fins de controle patrimonial
- 2) **OM:** SEF
- 3) **Documento:** DIEx nº 291-ASSE2/SSEF/SEF – Circular, de 21 de maio de 2020.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Nota Técnica - Unidade Gestora semiautônoma específica para fins de controle patrimonial

Referências: a) DIEx nº 286-DPIMA/DEC, de 22 ABR 20; e

b) DIEx nº 71-ASSE2/SSEF/SEF, de 27 FEV 20.

Anexo: [Nota Técnica 002 DCONT 12 maio 202 substituicaoNT001](#).

1. Informo que esta Secretaria elaborou, em 12 FEV 20, a Nota Técnica (NT) nº 001-SecCont/DCont/SEF, que dispõe sobre Unidade Gestora Semiautônoma específica para fins de controle patrimonial, a qual foi encaminhada a essa ICFEx por meio do documento constante da referência.

2. Contudo, esta Secretaria recebeu o DIEx nº 286-DPIMA/DEC, de 22 de abril de 2020, anexo, por intermédio do qual esta Secretaria foi informada que a Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA) sugere a revisão da referida Nota Técnica, com a retirada da expressão "imóveis" do escopo da gestão exclusiva das Organizações Militares com semiautonomia administrativa, face à gama de atividades envolvidas na gestão do patrimônio imobiliário.

3. Após a análise procedida pela Diretoria de Contabilidade, este ODS concordou com o parecer e realizou as alterações, produzindo a Nota Técnica (NT) nº 002-SecCont/DCont/SEF, anexa.

4. Por fim, solicito divulgar a Nota Técnica (NT) nº 002-SecCont/DCont/SE às Unidades Gestoras Vinculadas.

Gen Div LAELIO SOARES DE ANDRADE  
Subsecretário de Economia e Finanças

- 1) **Assunto:** Comunicação e acompanhamento de demandas recebidas de órgãos externos pelas OM vinculadas
- 2) **OM:** CCIEx
- 3) **Documento:** DIEx nº 91-SPE/CCIEx - Circular, de 21 de maio de 2020.

Do Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

Ao Sr Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: comunicação e acompanhamento de demandas recebidas de órgãos externos pelas OM vinculadas

Visando padronizar os procedimentos a serem adotados quando do recebimento de demandas (solicitações, interpelações, requerimentos de informações, indicações de trabalhos, entre outras) oriundas de órgãos externos ao Cmdo Ex, por parte das OM vinculadas, este Centro orienta o seguinte:

5ª ICFeX	<i>Continuação do B Info nº 05 de 31 de maio de 2020</i>	Pág 13	Confere _____ Chefe 5ª ICFeX
----------	--	--------	------------------------------------

a. o recebimento, pelas OM, de demandas de órgãos externos ao Cmdo Ex (Tribunal de Contas da União, Ministério Público, Ministério Público Militar, Justiça Militar, Polícia Federal, entre outros) deverá ser reportado - de imediato - à ICFeX de vinculação, independentemente e sem prejuízo das providências adotadas ou a adotar, quando estas envolverem procedimentos de apuração acerca de indícios de dano ao erário, de impropriedades ou de irregularidades administrativas;

b. as ICFeX, ao receberem a comunicação de que trata a letra a. acima ou, ainda, ao receberem qualquer demanda oriunda diretamente de órgãos externos ao Cmdo Ex, deverão, por sua vez, reportar o fato ao CCIEx, com a celeridade que o assunto requeira, assim como apoiar a OM vinculada nas providências a serem adotadas; e

c. o atendimento de tais demandas externas, de responsabilidade das OM vinculadas, deverá ser monitorado pelas ICFeX.

As orientações ora transmitidas deverão ser amplamente divulgadas às OM vinculadas, por meio de DIEx circular e publicação permanente no Boletim Informativo da Inspetoria.

GILSON DE MOURA FREITAS - Cel  
Rsp p/ Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

- 1) **Assunto:** Medidas de enfrentamento à COVID-19
- 2) **OM:** SEF
- 3) **Documento:** DIEx nº 276-ASSE3/SSEF/SEF – Circular, de 20 de Maio de 2020

Do Subsecretário de Economia e Finanças  
Ao Sr Chefe da 5ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército  
Assunto: Medidas de enfrentamento à COVID-19  
Anexo: [Recomendações para o enfrentamento à COVID-19.](#)

Em reunião conduzida pelo Senhor Secretário de Economia e Finanças, em 19 MAIO 20, a respeito da pandemia da COVID-19, da qual participaram Diretores e Chefes de OMDS e das Assessorias da SEF, foram apresentadas recomendações para evitar/reduzir a transmissão do vírus, com vistas à proteção dos militares, seus familiares e da sociedade em geral, conforme detalhado no documento anexo.

Isto posto, solicito a essa Inspetoria que siga as recomendações apresentadas pelo Sr Secretário (PREVENÇÃO – CUIDADOS DAS OMDS) e dê ampla difusão das ações de prevenção (PREVENÇÃO – CUIDADOS INDIVIDUAIS).

Gen Div LAELIO SOARES DE ANDRADE  
Subsecretário de Economia e Finanças

5ª ICFEx	<i>Continuação do B Info nº 05 de 31 de maio de 2020</i>	Pág 14	Confere _____ Chefe 5ª ICFEx
----------	--	--------	------------------------------------

- 1) **Assunto:** Portaria nº 457, de 6 de maio de 2020 - Regulamento da SEF
- 2) **OM:** SEF
- 3) **Documento:** DIEx nº 292-ASSE3/SSEF/SEF – Circular, de 25 de maio de 2020.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Portaria nº 457, de 6 de maio de 2020 - Regulamento da SEF

Anexos: [1\) Port nº 457, de 6 MAIO 20 - Regulamento da SEF](#); e

2) Port nº 457, de 6 MAIO 20 - Regulamento da SEF.

Encaminho cópia da Portaria nº 457, de 6 de maio de 2020, que versa sobre a aprovação do Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças, 1ª Edição, 2020, para conhecimento e medidas julgadas cabíveis.

Informo, ainda, que a referida Portaria foi publicada no Boletim do Exército nº 21, de 22 de maio de 2020.

Gen Div LAELIO SOARES DE ANDRADE  
Subsecretário de Economia e Finanças

- 1) **Assunto:** Cancelamento de videoconferência (5ª ICFEx)
- 2) **OM:** SEF
- 3) **Documento:** DIEx nº 283-ASSE3/SSEF/SEF de 25 de maio de 2020.
- 4) **Anexo:** [DIEx nº 251-ASSE3/SSEF/SEF, de 11 MAIO 20.](#)

Informo ao Senhor que, em razão da realização, em 10 JUN 20, de videoconferência com todas as ICFEx, foi cancelada a videoconferência desta Secretaria com essa Setorial Contábil, a qual estava prevista conforme os dados a seguir:

Data	OMDS/Gu	Horário
4 JUN 20	5ª ICFEx/Curitiba	14 às 16h

Gen Div LAELIO SOARES DE ANDRADE  
Subsecretário de Economia e Finanças

#### **5. Atualização dos Sistemas Corporativos (SIAFI, SIASG, SCDP, SAG, SIGA)**

Nada a considerar

### **3ª PARTE AUDITORIA**

#### **1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo**

Nada a considerar

5ª ICEx	<i>Continuação do B Info nº 05 de 31 de maio de 2020</i>	Pág 15	Confere _____ Chefe 5ª ICEx
---------	--	--------	-----------------------------------

## **2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades encontrados nas auditorias**

Nada a considerar

### **4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS**

#### **1. Capacitações**

Nada a considerar

#### **2. Você sabia?**

- Que a Visita de Orientação Técnica da SEF, prevista para ocorrer no dia 4 JUN 20, foi cancelada, conforme DIEx nº 171-SATT/5ª ICEx – Circular, de 13 de maio de 2020.

- Você sabia que a Diretoria de Contabilidade (D Cont) lançou a nova “Cartilha de Depreciação e Amortização”? E que a mesma está disponível no site desta Inspeção na intranet? E que algumas situações foram alteradas com a finalidade de simplificar os lançamentos a serem realizados pela UG?

NIVALDO LUIZ VIANA FARIAS - Cel  
Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército